LEI Nº 2.048, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2023.

Movimenta Créditos Orçamentários do Orçamento Anual do Município de Nova Mamoré por Transposição de Recursos.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NOVA MAMORÉ, no uso das atribuições que lhes são conferidas no Inciso IV, Artigo 70, da Lei Orgânica do Município de Nova Mamoré, observado o Inciso VI, Artigo 167 da Constituição federal de 1988 e Lei **1.934-GP/2022** de 14 de dezembro de 2022.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Nova Mamoré aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte

L E I

Art. 1° - Fica alterado o Orçamento Anual do Município de Nova Mamoré por Transposição de recursos orçamentários no valor de **R$ 292.841,95** (duzentos e quarenta e dois mil, oitocentos e quarenta e um reais e noventa e cinco centavos), para atender necessidades da Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania – SEMASC.

Observando-se nas classificações institucionais, econômica e funcional programática a seguinte discriminação:

REALOCA			
02.00.00		**PODER EXECUTIVO**	
05.19.00		**SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA E CIDADANIA**	
04.122.0035.2229		**MANUTENÇÃO DAS ATIV. DA SEMASC**	
3.1.90.11	**F:** 271	Vencimentos e Vantagens Fixas Pessoal	192.841,95
3.1.90.13	**F:** 272	Obrigações Patronais	22.000,00
3.3.90.39	**F:** 280	Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica	78.000,00
		TOTAL GERAL	**292.841,95**

TRANSPÕE			
02.00.00		**PODER EXECUTIVO**	
05.19.00		**SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA E CIDADANIA**	
08.244.0039.2276		**TRANSFERÊNCIA FINANCEIRA "MAIS CIDADANIA"**	
3.3.90.48	**F:** 461	Outros auxílios financeiros Pessoas Físicas	120.000,00
08.244.0024.1279		**CONSTRUÇÃO DO CENTRO DE REF. ASSIST. SOCIAL - CRAS**	
4.4.90.51	**F:** 430	Obras e Instalações	172.841,95
		TOTAL GERAL	**292.841,95**

Art. 2° - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, em especial para proceder às alterações das metas e ações inicialmente previstas na Lei Municipal nº 1.754-GP/2021 - Plano Plurianual 2022/2025, Lei Municipal nº 1.881-GP-2022 (Lei de Diretrizes Orçamentárias do Exercício de 2023) e Lei Municipal nº 1.934-GP-2022 (Lei Orçamentária do Exercício de 2023).

Palácio 21 de Julho, 29 de novembro de 2023.

MARCÉLIO RODRIGUES UCHÔA
Prefeito Municipal

REFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MAMORÉ
Certifico que este documento foi afixado no Quadro Oficial de aviso criado através da Lei Municipal nº
29/11/2023 a 04/12/2023
Assinatura
Rosilda dos Santos
Portaria nº 261 GP/2022
Matrícula nº 8492

Art. 2º - O recurso autorizado para abertura de Crédito Adicional Suplementar por Anulação no caput anterior, será coberto com recursos conforme inciso III parágrafo 1º, artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/64.

02.00.00		**PODER EXECUTIVO**	
02.07.00		**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**	
12.122.0014.2028		**MANUT. DAS ATIV. CONSELHO DE EDUCAÇÃO**	
3.3.90.14	F: 29	Diárias	4.000,00
3.3.90.39	F: 32	Outros Serviços de Terceiro Pessoa Jurídica	3.850,00
12.122.0014.2027		**MANUT. DAS ATIV. SEMED**	
3.3.90.36	F: 25	Outros Serviços de Terceiro Pessoa Física	2.500,00
12.361.0015.2029		**MANUT. DAS ATIV. ENSINO FUND. EDUCAÇÃO 25%**	
3.1.91.13	F: 43	Contribuições Patronais	12.500,00
12.365.0017.2272		**TRANSF. FNDE – NOVAS TURMAS EDUCAÇÃO INFANTIL**	
3.3.90.39	F: 413	Outros Serviços de Terceiro Pessoa Jurídica	10.000,00
TOTAL			**32.850,00**

Art. 3º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, em especial para proceder às alterações das metas e ações inicialmente previstas na **Lei Municipal nº 1.754-GP/2021 - Plano Plurianual 2022/2025, Lei Municipal nº 1.881-GP-2022 (Lei de Diretrizes Orçamentárias do Exercício de 2023) e Lei Municipal nº 1.934-GP-2022 (Lei Orçamentária do Exercício de 2023)**.

Palácio 21 de Julho, em 29 de novembro de 2023.

MARCÉLIO RODRIGUES UCHÔA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Josieli de Almeida
Código Identificador:EC91BF14

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 2.043-GP/2023, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2023.

LEI Nº 2.043, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2023.

Autoriza Abertura de Crédito Adicional Especial por Excesso de Arrecadação no Orçamento Vigente.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NOVA MAMORÉ, Estado de Rondônia, no uso das atribuições que lhes são conferidas por Lei.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Nova Mamoré aprovou e eu, sanciono a seguinte:

L E I

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a fazer abertura de Crédito Adicional Especial por Excesso de Arrecadação no valor de **R$ 290.000,00** (Duzentos e noventa mil reais), conforme **CONVÊNIO Nº 73/2023/PGE/DER-RO**, cujo objeto é AQUISIÇÃO E INSTALAÇÃO DE BLOCOS SEXTAVADOS, MEIO FIO E SARJETAS EM CONCRETO ESTRUTURAL - Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos – SEMOSP, Observando-se nas classificações institucionais, econômica e funcional programática a seguinte discriminação:

02.00.00	**PODER EXECUTIVO**	
02.22.00	**SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS**	
15.452.0038.1429	**CV. Nº 73/2023/PGE/DER-RO – Aquisição E Instalação De Blocos Sextavados.**	
4.4.90.30	Material de Consumo	290.000,00
TOTAL		**290.000,00**

Art. 2º - O recurso autorizado para abertura de Crédito Adicional Especial por Excesso de Arrecadação no caput anterior, será coberto com recursos conforme inciso II parágrafo 1º, artigo 43 da Lei Federal nº 4.320.

Art. 3º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, em especial para proceder às alterações das metas e ações inicialmente previstas na **Lei Municipal nº 1.754-GP/2021 - Plano Plurianual 2022/2025, Lei Municipal nº 1.881-GP-2022 (Lei de Diretrizes Orçamentárias do Exercício de 2023) e Lei Municipal nº 1.934-GP-2022 (Lei Orçamentária do Exercício de 2023)**.

Palácio 21 de Julho, em 29 de novembro de 2023.

MARCÉLIO RODRIGUES UCHÔA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Josieli de Almeida
Código Identificador:3ED1105E

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 2.044-GP/2023, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2023.

LEI Nº 2.044, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2023.

Movimenta Créditos Orçamentários do Orçamento Anual do Município de Nova Mamoré por Transferência de Recursos.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NOVA MAMORÉ, no uso das atribuições que lhes são conferidas no Inciso IV, Artigo 75, da Lei Orgânica do Município de Nova Mamoré, observado o Inciso VI, Artigo 167 da Constituição federal de 1988 e **Lei 1.934-GP/2022** de 14 de dezembro de 2.022.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Nova Mamoré aprovou e eu sanciono a seguinte:

L E I

Art. 1º - Fica alterado o Orçamento Anual do Município de Nova Mamoré por Transferência de Recursos Orçamentários no valor de **R$ 37.000,00** (trinta e sete mil reais), para custear despesas com locação de veículos em atendimento à Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos - SEMOSP. Observando-se nas classificações institucionais, econômica e funcional programática a seguinte discriminação:

REALOCA			
02.00.00		*PODER EXECUTIVO*	
02.22.00		*SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS*	
04.122.0038.2273		*MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SEMOSP*	
3.3.90.39	*F: 384*	*Outros Serv. de Terceiros – Pessoa Jurídica*	*37.000,00*
TOTAL			*37.000,00*

TRANSFERE			
02.00.00		*PODER EXECUTIVO*	
02.22.00		*SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS*	
15.451.0038.1388		*CONSTR. AMPLIAÇÃO E REFORMA DE PRÉDIOS PÚBLICOS*	
4.4.90.51	*F: 379*	*Obras e Instalações*	*37.000,00*
TOTAL			*37.000,00*

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, em especial para proceder às alterações das metas e ações inicialmente previstas na Lei Municipal nº 1.754-GP/2021 - Plano Plurianual 2022/2025, Lei Municipal nº 1.881-GP-2022 (Lei de Diretrizes Orçamentárias do Exercício de 2023) e Lei Municipal nº 1.934-GP/2022 (Lei Orçamentária do Exercício de 2023).

Palácio 21 de Julho, em 29 de novembro de 2023.

MARCÉLIO RODRIGUES UCHÔA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Josieli de Almeida
Código Identificador:E5A9BD02

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 2048-GP/2023, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2023.

LEI Nº 2.048, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2023.

Movimenta Créditos Orçamentários do Orçamento Anual do Município de Nova Mamoré por Transposição de Recursos.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NOVA MAMORÉ, no uso das atribuições que lhes são conferidas no Inciso IV, Artigo 70, da Lei Orgânica do Município de Nova Mamoré, observado o Inciso VI, Artigo 167 da Constituição federal de 1988 e Lei **1.934-GP/2022** de 14 de dezembro de 2022.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Nova Mamoré aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte

L E I

Art. 1° - Fica alterado o Orçamento Anual do Município de Nova Mamoré por Transposição de recursos orçamentários no valor de **R$ 292.841,95** (duzentos e quarenta e dois mil, oitocentos e quarenta e um reais e noventa e cinco centavos), para atender necessidades da Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania – SEMASC. Observando-se nas classificações institucionais, econômica e funcional programática a seguinte discriminação:

REALOCA			
02.00.00		*PODER EXECUTIVO*	
05.19.00		*SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA E CIDADANIA*	
04.122.0035.2229		*MANUTENÇÃO DAS ATIV. DA SEMASC*	
3.1.90.11	*F: 271*	*Vencimentos e Vantagens Fixas Pessoal*	*192.841,95*
3.1.90.13	*F: 272*	*Obrigações Patronais*	*22.000,00*
3.3.90.39	*F: 280*	*Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica*	*78.000,00*
		TOTAL GERAL	*292.841,95*

TRANSPÕE			
02.00.00		*PODER EXECUTIVO*	
05.19.00		*SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA E CIDADANIA*	
08.244.0039.2276		*TRANSFERÊNCIA FINANCEIRA "MAIS CIDADANIA"*	
3.3.90.48	*F: 461*	*Outros auxílios financeiros Pessoas Físicas*	*120.000,00*
08.244.0024.1279		*CONSTRUÇÃO DO CENTRO DE REF. ASSIST. SOCIAL - CRAS*	
4.4.90.51	*F: 430*	*Obras e Instalações*	*172.841,95*
		TOTAL GERAL	*292.841,95*

Art. 2° - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, em especial para proceder às alterações das metas e ações inicialmente previstas na Lei Municipal nº 1.754-GP/2021 - Plano Plurianual 2022/2025, Lei Municipal nº 1.881-GP-2022 (Lei de Diretrizes Orçamentárias do Exercício de 2023) e Lei Municipal nº 1.934-GP-2022 (Lei Orçamentária do Exercício de 2023).

Palácio 21 de Julho, 29 de novembro de 2023.

MARCÉLIO RODRIGUES UCHÔA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Josieli de Almeida
Código Identificador:F9DB3740

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 452- GP/2023

PORTARIA Nº 452- GP/2023. Em, 28 de novembro de 2023.

"DISPÕE "DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE GESTOR E FISCAL DO CONTRATO Nº 023/PMNM/2022, DO PROCESSO Nº 723/2023 – OBJETO CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS DE ADMINISTRAÇÃO GERENCIAMENTO E FORNECIMENTO DE DOCUMENTOS DE LEGITIMAÇÃO PARA CONCESSÃO DO BENEFÍCIO AUXILIO SERVIDOR CIDADÃO, E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS."

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NOVA MAMORÉ, Estado de Rondônia, usando de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, e

CONSIDERANDO o Processo nº **458/2022** que tem como objeto **CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS DE ADMINISTRAÇÃO GERENCIAMENTO E FORNECIMENTO DE DOCUMENTOS DE LEGITIMAÇÃO PARA CONCESSÃO DO BENEFÍCIO AUXILIO SERVIDOR CIDADÃO;**

CONSIDERANDO o **Contrato nº 023/PMNM/2022** firmado entre a Prefeitura do Município de Nova Mamoré/RO e a Empresa **ROM CARD ADMINISTRADORA DE CARTOES.**

CONSIDERANDO o disposto no Art. 67 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, que determina o acompanhamento e a fiscalização da execução dos contratos por representante da Administração especialmente designado;

CONSIDERANDO a necessidade de manter o controle e a fiscalização sobre a execução dos contratos firmados pela Prefeitura Municipal de Nova Mamoré, tendo em vista os princípios da legalidade, moralidade e eficiência;

CONSIDERANDO o Memorando nº **373/COMAD/2023**, de 27/11/2023, o qual trata da indicação de Gestor e Fiscal;

CONSIDERANDO a necessidade de manter o controle e a fiscalização sobre a execução dos contratos firmados pela Prefeitura Municipal de Nova Mamoré, tendo em vista os princípios da legalidade, moralidade e eficiência; e

R E S O L V E

Art. 1º - NOMEAR os servidores abaixo relacionados, como **GESTOR E FISCAL DE CONTRATO**, abaixo elencado, para responder pela gestão, acompanhamento, fiscalização e avaliação da execução:

PROCESSO Nº	**458/2022**	
Nº CONTRATO	**023/PMNM/2022**	
GESTOR DO CONTRATO	DAVID KATO GONÇALVES	CPF Nº 745.671.442-87
FISCAL DO CONTRATO	BIANCA DOS SANTOS PADILHA	CPF Nº 851.580.202-30
	ARLENE MELO DE SOUZA	CPF Nº 947.315.862-91
	MARIA JOSE ALVES DE ANDRADE	CPF Nº 286.730.692-20
	FRANCIELY SCARMUCIN DE OLIVEIRA	CPF Nº 946.598.182-68
EMPRESA	ROM CARD ADMINISTRADORA DE CARTOES.	
VALOR	R$ 4.548.443,00 (Quatro milhões, quinhentos e quarenta e oito mil, quatrocentos e quarenta e três reais)	
OBJETO	CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS DE ADMINISTRAÇÃO GERENCIAMENTO E FORNECIMENTO DE DOCUMENTOS DE LEGITIMAÇÃO PARA CONCESSÃO DO BENEFÍCIO AUXILIO SERVIDOR CIDADÃO NA MODALIDADE ELETRÔNICA, POR MEIO DE CARTÃO COM TARJA MAGNÉTICA E CHIP DE SEGURANÇA, PARA OS FUNCIONARIOS EFETIVOS E COMISSIONADOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MAMORÉ/RO, PATA ATENDER A LEI Nº 1794/GP/2022 DE 24 DE FEVEREIRO DE 2022 E EM CONFORMIDADE COM AS LEIS 634 E 635/2008 DE 12 DE MARÇO DE 2008 E SUAS ALTERAÇÕES E LEI DE Nº 012/PMNM/2022 DE 15 DE MARÇO DE 2022.	

Art. 2º - O Gestor e os Fiscais do Contrato serão responsáveis para representar a Prefeitura Municipal de Nova Mamoré-RO perante o contratado e zelar pela boa execução do objeto pactuado, mediante a execução das atividades de orientação, fiscalização, controle e aceite, devendo ainda:

Ler minuciosamente o contrato, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à sua execução;

Verificar se o contrato atende as formalidades legais, especialmente no que se refere à qualificação e identificação completa dos contratados, convenentes ou partícipes;

Exigir somente o que for previsto no contrato. Qualquer alteração de condição contratual deve ser submetida ao superior hierárquico, acompanhada das justificativas pertinentes.

Esclarecer dúvidas do preposto/representante da contratada que estiverem sob a sua alçada, encaminhando problemas que surgirem quando lhe faltar competência;

Notificar a contratada, sempre por escrito, com prova de recebimento da notificação (procedimento formal, com prazo, etc.);

Verificar se o cronograma físico-financeiro dos serviços se desenvolve de acordo com a respectiva Ordem de Serviço, Nota de Empenho e com o estabelecido no Instrumento firmado;

Verificar articulação entre as etapas, de modo que os objetivos sejam atingidos;

Atestar a conclusão das etapas ajustadas;

Receber os serviços, no caso de contrato, podendo, caso necessário, solicitar o acompanhamento do setor responsável.

Rejeitar bens e serviços que estalam em desacordo com as especificações do objeto contratado. A ação do fiscal, nesses casos,